



CARTA DA X JORNADA LEI MARIA DA PENHA

Brasília - Agosto de 2016

Nós, participantes da X JORNADA LEI MARIA DA PENHA, realizada no dia 11 de agosto de 2016, das 9h às 18h, na sede do Supremo Tribunal Federal, em Brasília/DF, encaminhamos, abaixo, a este Egrégio Conselho Nacional de Justiça, as sugestões aqui aprovadas para a efetivação nacional da Lei n. 11.340/06.

I - EFETIVIDADE NO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

RECOMENDA-SE:

1. Que os Tribunais dos Estados e do Distrito Federal, nos limites das possibilidades orçamentárias, adotem o sistema virtual para as medidas protetivas, desde a Delegacia de Polícia, visando dar agilidade à sua tramitação.
2. Que os Tribunais dos Estados e do Distrito Federal, nos limites das possibilidades orçamentárias, adotem o sistema virtual para comunicação e monitoramento/acompanhamento das medidas protetivas, com a inclusão delas em sistema de consultas integradas, interligando o Poder Judiciário com o Sistema de Segurança Pública, Ministério Público e Defensoria Pública, visando dar efetividade às medidas concedidas às mulheres em situação de violência doméstica.
3. Que sejam trabalhadas outras instituições do sistema de proteção da mulher para que também sirvam como porta de entrada das vítimas, especialmente os Centros de Referência, CRAS e CREAS, diante da existência de equipe multidisciplinar nesses equipamentos.
4. Que se proceda à atualização do Manual de Rotinas e Procedimentos dos Juizados/Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do CNJ, adotando-se boas práticas que vêm sendo desenvolvidas com êxito pelos Estados e pelo Distrito Federal.
5. Que a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres seja instada a fazer a interlocução com o Ministério do Planejamento e demais unidades da



X Jornada Lei Maria da Penha

Administração para envolvimento na construção da estratégia mais adequada para o cumprimento do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pelos Estados e pelo Distrito Federal, com o objetivo de dar efetividade à Lei Maria da Penha.

6. Que o cumprimento da prisão do autor do fato se dê em estabelecimento diferenciado, ou separadamente dos presos por outros delitos, e que, durante o período da prisão, seja ele submetido a atendimento multidisciplinar.

7. Que se proceda à unificação dos telefones para denúncias de violência doméstica contra a mulher.

8. Que o CNJ e/ou os Tribunais de Justiça e do Distrito Federal proporcione(m) a realização de encontro entre os(as) Juízes(as) de Violência Doméstica, Família e Tribunal do Júri, com as seguintes finalidades, dentre outras: (i) sensibilizar os(as) Juízes(as) de que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha são apenas exemplificativas e que, se necessário, devem ser concedidas medidas de caráter de família até que sejam resolvidas na respectiva Vara; (ii) sensibilizar os(as) Juízes(as) de Família no sentido de dar efetividade às decisões concedidas em sede de medidas protetivas, evitando conflitos de decisões; (iii) sensibilizar os(as) Juízes(as) das Varas de Júri sobre a possibilidade/necessidade de serem concedidas medidas protetivas em favor da vítima sobrevivente na própria Vara do Júri, sem necessidade de serem postuladas nos Juizados/Varas de Violência Doméstica, em atendimento, inclusive, ao que dispõe o Enunciado 31 do Fonavid: “As medidas protetivas de urgência, previstas na Lei Maria da Penha, são aplicáveis nas Varas do Tribunal do Júri em casos de feminicídio (Aprovado no VII FONAVID)”.

9. Que os Tribunais de Justiça e do Distrito Federal incentivem o acompanhamento das medidas protetivas por meio de audiências, com a presença das partes, evitando que a Vara/Juizado se transforme em Vara apenas com caráter criminal.

10. Fomentar parcerias com a segurança pública para monitoramento das medidas protetivas, atendimento das chamadas e prestação de socorro às vítimas em situação de ameaça ou de violência, por meio de dispositivos eletrônicos ou Patrulhas Maria da Penha.

11. Fomentar a implantação de questionário de avaliação de risco pelas Delegacias de Polícia, a ser respondido pela vítima, para subsidiar o(a) Juiz(a) quando da apreciação do pedido de medidas protetivas.

12. Que os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal implementem medidas para dar agilidade na intimação do autor do fato acerca das medidas protetivas.



X Jornada Lei Maria da Penha

13. Que, a critério do(a) Juiz(a), no exercício do poder geral de cautela, se entender necessário, e considerando especialmente as condições pessoais do autor do fato, proceda-se à sua intimação para comparecer em juízo a fim de ser admoestado das consequências de eventual descumprimento das medidas protetivas.

14. Que o(a) Juiz(a) proceda ao monitoramento acerca da necessidade de manutenção das medidas protetivas a fim de evitar que permaneçam em vigor por tempo indeterminado.

II - EXPERIÊNCIAS DO TRATAMENTO PSICOSSOCIAL COM MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E COM HOMENS QUE SE ENVOLVERAM EM VIOLÊNCIA DESSA NATUREZA

RECOMENDA-SE:

1. Que sejam implantados programas que articulem mecanismos alternativos, bem como programas de responsabilização e reeducação com homens e grupos de atendimento à mulher em situação de violência e aos seus dependentes, independentemente da intervenção do sistema legal.

2. Que sejam constituídas parcerias com universidades para a criação de serviços de responsabilização e reeducação para homens, bem como de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e aos seus dependentes.

3. Que os Tribunais dos Estados e do Distrito Federal estruturem os Juizados/Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar com equipe multidisciplinar exclusiva, observadas as Resoluções que tratam da priorização do Primeiro Grau.

4. Que os Tribunais dos Estados e do Distrito Federal, na elaboração das suas propostas orçamentárias, disponibilizem verba a ser destinada ao combate à violência doméstica, bem como à estruturação dos Juizados/Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar com equipe multidisciplinar exclusiva.



5. Que o CNJ e os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal promovam campanhas de sensibilização e prevenção à violência doméstica e familiar e que disseminem a cultura da paz.

III - FORMAÇÃO PARA O TRABALHO DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

RECOMENDA-SE:

1. Propor à ENFAM que, em parceria com o CNJ, o FONAVID, a Secretaria de Políticas para as Mulheres e a ONU Mulheres, se promova a padronização de curso multidisciplinar para magistrados e servidores na temática da violência de gênero contra a mulher, com conteúdo programático mínimo a ser observado pelas Escolas de Magistratura dos Estados e do Distrito Federal.
2. Fomentar convênios e parcerias com instituições de ensino e/ou entes não governamentais para a realização de cursos/palestras sobre a temática da violência de gênero contra a mulher e sobre a difusão da Lei Maria da Penha e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres, voltados aos integrantes do sistema de justiça, bem como ao público escolar e à sociedade em geral.
3. Fomentar a capacitação das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros e da Guarda Municipal, bem como dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I do art. 8º da Lei Maria da Penha, quanto às questões de gênero, raça e etnia.
4. Incentivar a capacitação e a formação de multiplicadores para trabalhar, nas instituições de ensino, as temáticas da violência de gênero, raça e etnia.
5. A criação de banco de dados de jurisprudência nacional e internacional sobre a temática da violência contra a mulher.
6. Fomentar a implementação e o fortalecimento das Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, com dotação orçamentária, estrutura de apoio administrativo e equipe multidisciplinar próprios.